



## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 153

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.076**

**PROCESSO Nº 86.740**

De autoria do Prefeito Municipal **LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei complementar veda, no âmbito da Administração Direta e Indireta, até dia 31 de dezembro de 2021, as medidas estabelecidas pela Lei Complementar Federal 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

A propositura vem instruída com: **1)** justificativa, apontando e comentando pontualmente os dispositivos alcançados pela iniciativa (fls. 07/08); **2)** cópia da LC 1.076 – fls. 04/06; **3)** estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – Exercício 2021 (fls. 09/10); **4)** parecer da Diretoria Financeira da Casa (parecer 0018/2021 – fl. 11).

A Diretoria Financeira da Casa aponta que o projeto está apto à tramitar (parecer 0018/2021). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Agente de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

### **PARECER:**

**1.** A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e



quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, inc. IV e c/c art. 72, inc. IV, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

**2.** Cumpre consignar que, o projeto de lei em análise não traz despesas ao erário público, apresentando impacto orçamentário-financeiro nulo, conforme já analisado nos documentos às fls. 09/10.

**3.** Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

**4.** **QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.J.).

Jundiaí, 11 de junho de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito